

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

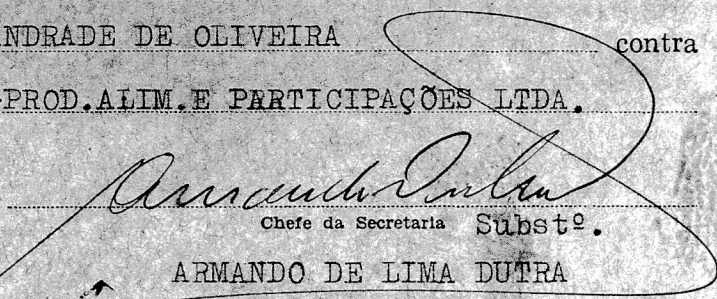
PROC. N.º 767/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mes de dezembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
TEIMO ANDRADE DE OLIVEIRA contra
HOLBRA-PROD. ALIM. E PARTICIPAÇÕES LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Integração hs. extras sobre: Av. prév. indeniz., 13º sal. prop.,
Fér. prop., Dif. adic. not.,
Equiparação salarial ref. a: Hs. normais., Hs. extr., Hs. s/dom.,
Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Adic. not., FGTS., Dif. FGTS ref,
guias AM., Retif. data saída C.P.
Sub-total: Cr\$ 9.970,10

09/01/79 às 13:00 h
Em 04/12/78
Diretor de Secretaria

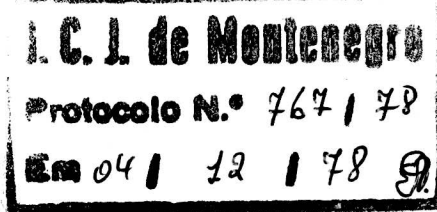
2
/

(E)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA

Reclamada : HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações
Ltda.



TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua T. Weibull, nº90, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 02 de março de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 22,29 por hora, na função de electricista, sendo seu pagamento realizado mensalmente.

3- Que o horário de trabalho do Reclamante era das 15 horas às 24 horas, das 18 horas às 6 horas, de segunda-feira a sábado, com revezamentos semanais, sendo que aos sábados, trabalhava das 12 horas às 20 horas, per fazendo, em média, mensalmente, 68 horas extras.

4- Que a média das horas extras não incidi

ram sobre os cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio.

5- Que, durante o período trabalhado à noite, a Reclamada pagava o adicional noturno apenas das 22 horas às 24 horas.

6- Que há um empregado da Reclamada, de nome SILVIO ATKINSON que, não tendo tempo superior a dois anos na função de electricista, percebe salário mais elevado que o Reclamante.

7- Que, em data de 12 de outubro de 1978, o Reclamante percebeu aviso-prévio, o qual lhe foi indenizado, sendo que não integrou o tempo de serviço para registro da saída na CTPS do Autor, bem como não foram efetuados todos os depósitos devidos ao FGTS.

EX POSITIS, r a c l a m a :

1- Integração das Horas extras sobre:	
- Aviso prévio indenizado	Cr\$ 1.848,92
- 13º salário proporcional	Cr\$ 1.232,56
- Férias proporcionais	Cr\$ 1.232,56
2- Dif. de adicional noturno	a calcular
3- Equiparação salarial referente a:	
- 1800 horas normais	Cr\$ 1.512,00
- 457 Horas extras	Cr\$ 786,04
- 230 horas sobre domingos	Cr\$ 395,60
- Aviso prévio	Cr\$ 614,00
- 13º salário proporcional	Cr\$ 409,60
- Férias proporcionais	Cr\$ 409,60
- Adicional noturno	a calcular
4- FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas.....	Cr\$ 642,50
5- Diferença do FGTS referente à Guias AM.....	Cr\$ 886,72
6- Retificação da data da saída na CTPS	
- S U B T O T A L	Cr\$ 9.970,10

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V. Exa. ,

4
②

determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias, bem como requer a notificação do paradigma no endereço da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 05 de dezembro de 1978.



Elod de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800

OAB/RS 60 E 59

INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 09 de janeiro de 1979 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a
procuradora do reclamante. Exp. notid. à recda e ao
paradigma, através do Oficial de Justiça Avaliador

em ciência da designação.

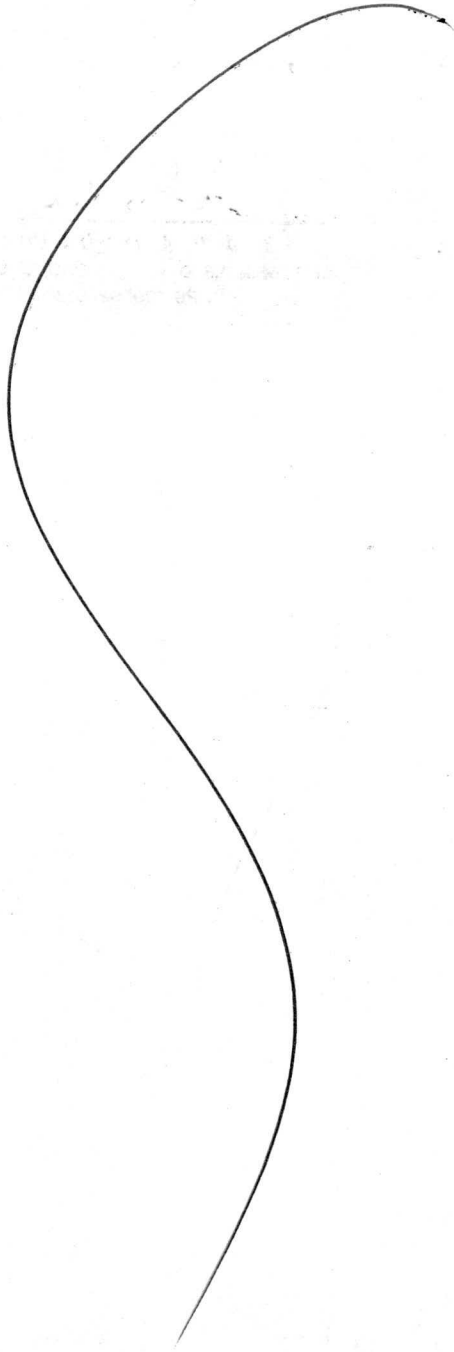
Atestado e verificado e dou fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 19 78

RECEBI

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletrécista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua T. Weibull, nº 90.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF nº 153281800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra HOLBRA: Produtos Alimentícios e Representações Ltda, sita nesta cidade, na ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/Nº

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 23 de outubro de 1978.

Telmo Andrade de Oliveira



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Telmo</i>
	<i>Andrade de Oliveira</i>
assinada(s) na presença. De	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
23 OUT. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial/Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 767/78

SR. **HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
Estrada Mauricio Cardoso

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **TEIMO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Reclamado **HOLBRA - Prods. Alim. e Parte. Ltda.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz** nº. **1643** no dia **nove** (**09**) do mês de **janeiro/79** às **treze** (**13:00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro **04** de **dezembro** de 19 **78**

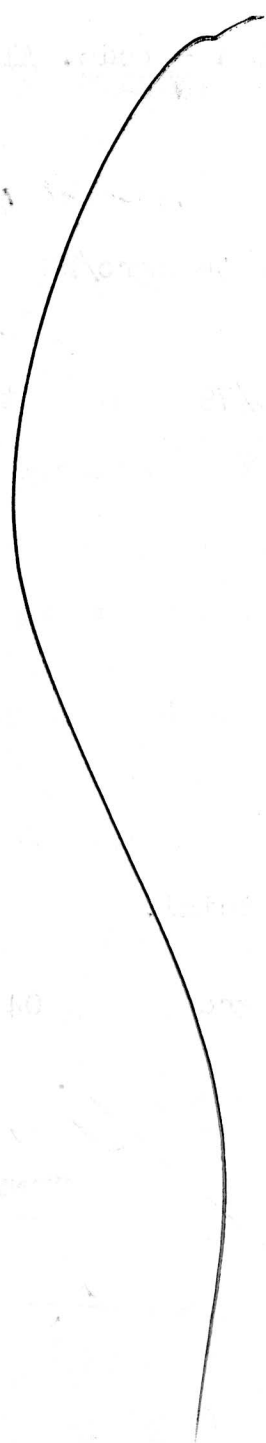
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:40 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na pessoa de seu preposto, sr. JUREMIR VARGAS, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst





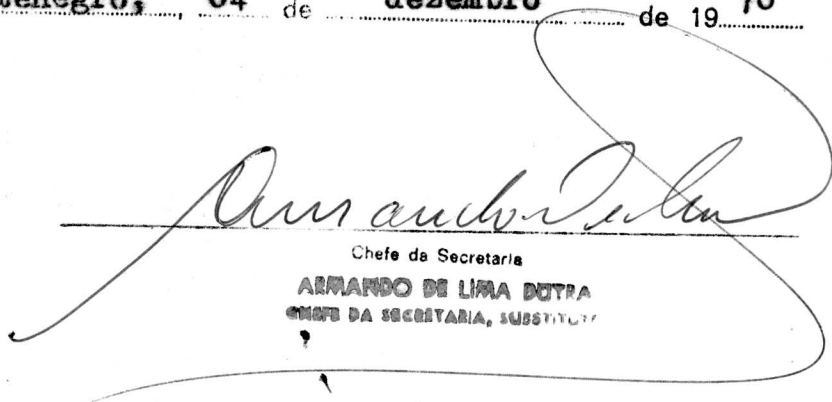
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 767/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. SILVIO ATKINSON
(nome)
domiciliado na Estr. Mauricio Cardoso - endereço da rede, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia
09 de janeiro de 1979, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA contra HOLBRA
(nome)
PROD. ALIM. PART. LTDA, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta., para depor como Paradigma.

Montenegro, 04 de dezembro de 1978


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assinar

Silvio Atkinson

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a
notificação, retro, estive no dia 08 pp, às 15:15
h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao
sr. SILVIO ATKINSON, tendo o mesmo assinado a
contrafé e recebido o original tomando ciência
Montenegro, 11 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8

e doc. fls 9 e 10

Em 09 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/10

PROCESSO Nº 767/78

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de

, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, reclamante e HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: integralização das horas extras sobre aviso prévio, indenização, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença adicional noturno, equiparação salarial referente a horas normais, horas extras, horas extras, horas sobre domingo, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional noturno, FGTS, diferença FGTS referente guias AM e retificação data saída CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Juremir de Vargas acompanhado do Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, que juntou credencial aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 6.000,00, na Secretaria desta Junta, no dia 10 de janeiro de 1979, às 16:00 horas. Com o recebimento da referida importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título de vez que a mencionada importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 411,20, cabendo Cr\$ 205,60 para cada parte ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo legal de 30% sobre o valor devido. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Handwritten signatures)
 NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES
 Telmo Andrade de Oliveira Reclamante
 Eloá de Almeida Pereira Pinto Procuradora do reclamante
 Ricardo Jobim de Azevedo Procurador da reclamada
 ARMANDO DE LIMA DUARTE CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9/80

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Juremir de Sargas

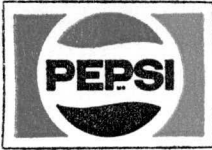
tem a nota de proposta, apresentada na

Secretaria desta Junta.

Deu-se a

Montenegro, 05 / 05 / 79

Armando de Lima Du...
ARMANDO DE LIMA DU...
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

MATRIZ: Av. Praia de Belas, 1244 - PORTO ALEGRE - RS - Brasil - Endereço Telegr.: «REFRIGERANTES»
Telefone (0512) 33-7211 Telex (051) 1073

10/85

PROCURAÇÃO

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
empresa sucessora de REFRIGERANTES SUL RIOGRANDENSES S/A - Indústria e Co -
mércio, sediada nesta Cidade na Avenida Praia de Belas nº 1244, por seu Pre -
sidente, Sr. LAURO FRIEDRICH, brasileiro, casado, economista, constitui e
nomeia seus bastantes procuradores o Dr. HÉLIO FARACO DE AZEVE -
DO, brasileiro, casado, advogado, e o Estagiário RICARDO JOBIM
DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, devidamente inscritos na se -
ção regional da O.A.B., ambos residentes e domiciliados nesta
Capital, com escritório profissional na Rua General Andrade Ne -
ves nº 155, 11º andar, Conjuntos 116 e 117, telefone 24-4539 ,
para o fim especial de representarem a outorgante perante a Justiça do Tra -
balho em toda e qualquer ação trabalhista, para o que concede aos outorga -
dos amplos poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou -
Tribunal, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da
ordem de nomeação, e concedendo, ainda, os poderes especiais de transigir ,
firmar compromissos e acordos, dar e receber quitação, bem como substabele -
cer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.-x-x-x-x-x-x-x-x-x

PORTO ALEGRE,

HOLBRA
Prod. Alimentícios e Participações Ltda.

1º Tabelionato

LAURO FRIEDRICH - Presidente

1º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES, 159
FONES: 24-90-55 e 24-90-54 - PORTO ALEGRE-RS

RECONHECO a(s) firma(s) de
Lauro Friedrich

indicada(s) com a seta > 1º Tabelionato →
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no
arquivo deste Cartório.

EM TESTEM. DA VERDADE

Porto Alegre, 06 DEZ 1978 ✠

ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião
PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subefe.
ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente - Ants.

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 12 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33392093/0003-68		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 11.01.79	001/0318-2 11-01-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS			
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 767/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais -A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 205,60		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 767/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Telmo Andrade de Oliveira		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
RECLAMADO(A) Holbra Prod. Alim. e Part. Ltda.		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 205,60	
GUIA Nº 10/79		EXPEDIDA EM 10 01 9		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Becker</i>		Banco do Brasil S.A.		Montenegro - RS, Tip. LUZ Cod 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 01 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11 01 1979
DAIMAR
00069

3000 2.7 0 0

11 01 1979